Acordo de Cooperação

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, doravante denominada Administração Pública, com sede em São Vicente/SP, na Rua José Bonifácio, 404, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF nº29.999.809/0001-50, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Michelle Melo Paraguai; e

A **ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede em São Paulo/SP, na Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, cj. 181, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF nº23.741.834/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tendo por finalidade o apoio ao desenvolvimento e implementação de soluções digitais de devolutiva pedagógica a professores, tendo em vista o que consta do Processo n. SEI *18132/2026-76* e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025,
mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e implementação de soluções digitais de devolutiva pedagógica a professores, cuja finalidade é apoiar professores e preparar planos de aula e devolutivas customizadas às necessidades de seu território, escola e turma (o "Projeto"), cujas finalidades e especificações estão definidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do

Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula primeira. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

Subcláusula segunda. Os objetivos, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do Projeto estão descritos no Plano de Trabalho.

Subcláusula terceira. Os resultados buscados no Acordo serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados na cláusula sexta e na forma estabelecida neste instrumento.

Subcláusula quarta. A estrutura de governança do Projeto, a ser estipulada entre os partícipes e com observância dos procedimentos próprios da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, é condição fundamental para a viabilização da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei n° 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

e) delinear, em conjunto com a OSC, o formato da estrutura de governança do Projeto;

f) adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do Projeto, tais como designação de servidores responsáveis pelo Acordo e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;

g) assumir as obrigações sob sua responsabilidade no Plano de Trabalho;

h) adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados neste Acordo;

i) viabilizar o acesso às informações, aos dados, à realização de entrevistas, às

pesquisas e desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do Projeto;

j) outras atribuições consensualmente estabelecidas no Plano de Trabalho e no âmbito da estrutura de governança do Projeto;

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão realizados no âmbito da estrutura de governança do Projeto, a partir de suas definições e deliberações.
Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento,são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou aos danos decorrentes da restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste

acordo, observadas as condições da Cláusula Décima Sétima, abaixo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, porseus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) delinear, em conjunto com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o formato da estrutura de governança do Projeto;

j) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

Subcláusula segunda. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, a obrigação de prestar contas fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Subcláusula terceira. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a OSC apresentará Relatórios de Execução do Objeto na periodicidade indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 4 (quatro) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública,
ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas para o presente Acordo, os eventuais bens materiais remanescentes adquiridos pela OSC serão, ao final, de titularidade desta, a não ser que outra destinação lhe seja atribuída pela própria OSC.

Subcláusula primeira. Os produtos, materiais, documentos, informações e quaisquer conteúdos produzidos previamente à celebração deste Acordo pertencerão a seu respectivo criador, não importando o presente Acordo em cessão ou qualquer forma de transferência de direitos de propriedade intelectual. Quando utilizados nas atividades do Projeto, tais criações terão seu uso autorizado pelo titular, creditando-se a parte criadora, estritamente para cumprimento das finalidades do Projeto e enquanto perdurar a vigência deste Acordo.

Subcláusula segunda. O produto digital de devolutiva pedagógica “Whatsapp Nova Escola” (o “Produto ANE”) foi elaborado pela OSC anteriormente à celebração deste Acordo, sujeitando se ao disposto na subcláusula primeira, acima.

Subcláusula terceira. Todas as melhorias, evoluções, atualizações, adaptações, correções, complementações, customizações, novas funcionalidades ou quaisquer outros desenvolvimentos realizados pelos partícipes no âmbito deste Acordo (os

“Desenvolvimentos”), conjunta ou individualmente, que se relacionem ao Produto ANE,serão de titularidade exclusiva da OSC. A eventual participação técnica ou operacional da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na criação dos Desenvolvimentos não implicará coautoria, copropriedade, remuneração ou qualquer direito sobre tais ativos, que desde já são integralmente cedidos, de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável à OSC, sem limitações territoriais ou temporais, a título universal.

Subcláusula quarta. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não poderá efetuar qualquer alteração no Produto ANE, sem a prévia e expressa autorização da OSC, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização não prevista expressamente no presente Acordo.

Subcláusula quinta. Fica vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disponibilizar, ceder e transferir a terceiros, a qualquer título e a qualquer tempo, o Produto ANE, bem como os elementos, materiais e documentos que o integram, sem a prévia e expressa autorização da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, dassanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme

determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula primeira. Exceto pelas divulgações mencionadas no *caput*, qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao Acordo deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelos partícipes.

Subcláusula segunda. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que a desejar promover ao outro partícipe, para que se manifeste quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

Subcláusula terceira. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do Acordo, deverão mencionar que a implantação do Projeto é fruto do esforço conjunto dos partícipes.

Subcláusula quarta. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos partícipes dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a tratar e proteger os dados pessoais para as finalidades previstas neste Acordo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será o controlador dos dados pessoais e a OSC a operadora.

Subcláusula primeira. Para a execução do Projeto, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá compartilhar com a OSC os dados pessoais necessários à consecução das atividades previstas neste instrumento, incluindo-se compartilhamento de dados de nome, telefone, escola e turmas, em caráter estritamente indispensável e proporcional aos objetivos do Projeto.

Subcláusula segunda. Os partícipes declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e

sistemas digitais.

Subcláusula terceira. Os partícipes declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dadossensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

Subcláusula quarta. Os partícipes declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do Projeto, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

Subcláusula quinta. Após o término do Acordo, a OSC se compromete a anonimizar os dados pessoais a que teve acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. A OSC poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados, para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Estadual do Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Vicente, 30 de julho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MICHELLE APARECIDA DE MELO PARAGUAI
Data: 11/08/2026 15:01:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE

Documento assinado digitalmente
ANA LIGIA SCACHETTI
Data: 05/08/2026 19:28:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA